



INFORMATIVO -SERFI

LGPD



PREZADOS SERVIDORES,

Ao cumprimenta-los informamos que esta Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI), está atuando para estabelecer as diretrizes gerais e estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Nesse contexto, um cenário desafiador se apresenta: incentivar a utilização de ferramentas virtuais -as quais podem contribuir sobremaneira para a otimização de tempo e para melhor uso de recursos-, sem, contudo, descuidar das formalidades legais e dos direitos assegurados aos titulares de dados.

Deste modo, a fim de orienta-los acerca do tema, solicitamos que de forma especial tomem ciência dos materiais informativos que serão disponibilizados pelos canais de comunicação da SERFI, para que haja a compreensão das medidas/providências para a proteção de dados e requisitos legais, por parte dos servidores conforme definido na LGPD.

Assim, considerando a necessidade de divulgar e orientar quanto a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito desta Secretaria, foi instituído Grupo Técnico - GT para implementação da referida Lei, conforme a PORTARIA Nº 14/2023-GS/SERFI. Compete ao Grupo Técnico:

- I - Elaborar proposta de Portaria que regulamente a LGPD;
- II - Elaborar proposta de Plano de Ação (PA-LGPD-SERFI), o qual se propõe a ser o instrumento orientador de adequação da SERFI à LGPD;
- III - Gerenciar a implementação da LGPD;
- IV - Propor medidas para garantir a implementação da LGPD;
- e
- V - Adotar outras providências que julgar necessárias para a implementação da LGPD.

Por fim, com o intuito de proporcionar e verificar as garantias fundamentais dos nossos servidores em relação ao tema, e público externo, encontra-se disponível em nosso site: na Área de Acesso à Informação, os elementos e materiais referente a implantação da LGPD no órgão.



LGPD

O QUE É A LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº. 13.709/18), foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais e digitais.

OBJETIVO

A Lei estabelece regras para empresas e organizações, públicas ou privadas, sobre coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo multas e sanções no caso de descumprimento. Seu principal objetivo é dar às pessoas maior controle sobre suas próprias informações.

FUNDAMENTOS

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

ATUAÇÃO DA SERFI

Por ser integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, a SERFI, no exercício de suas funções institucionais, utiliza dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas. Por se tratar de órgão pertencente a estrutura estatal, se enquadra no artigo 1º, § único da LGPD.



LGPD

DIREITOS E DEVERES

A LGPD previu expressamente em seu artigo 7º, dez hipóteses que autorizam o tratamento de dados, bem como estabeleceu os requisitos para execução de tal procedimento. São as chamadas bases legais de tratamento de dados pessoais.

São as bases legais para o tratamento de dados pessoais expressamente previstas na LGPD:

- a) Hipótese I - consentimento fornecido pelo titular dos dados;
- b) Hipótese II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- c) Hipótese III - tratamento e uso compartilhado de dados pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) Hipótese IV - realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) Hipótese V - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) Hipótese VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) Hipótese VII - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- h) Hipótese VIII - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- i) Hipótese IX - para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- j) Hipótese X - proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

PRINCÍPIOS

De acordo com a LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, além da boa-fé, outros dez princípios elencados no art. 6º da referida Lei. A boa-fé trata-se de um princípio de conduta ética fundamental em todos os campos do direito.

- a) Princípio da finalidade - realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) Princípio da adequação - compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) Princípio da necessidade - limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- d) Princípio do livre acesso - garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- e) Princípio da qualidade dos dados - garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- f) Princípio da transparência - garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- g) Princípio da segurança - utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) Princípio da prevenção - adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i) Princípio da não discriminação - impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- j) Princípio da responsabilização e da prestação de contas - demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.